

## ANDRÉ MOZ CALDAS

Membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa



# O feitiço e o feiticeiro

### ***As instituições tendem a encostar-se ao valor máximo, o que aliás tem viabilizado a diminuição sucessiva das dotações orçamentais.***

A Constituição da República Portuguesa consagra a incumbência do Estado prosseguir a progressiva gratuidade do ensino em todos os seus graus.

Este comando da lei fundamental tem impedido o aumento da propina de tal forma que se aproxime do custo real do ensino prestado. As nossas propinas estão, portanto, algures entre o princípio do utilizador pagador e o da taxa moderadora.

Contudo, o primeiro critério seria inconstitucional, o segundo seria um erro político grosseiro.

Em nenhum país civilizado se pretende moderar o acesso à educação superior.

O referido preceito constitucional não impede, contudo, que as propinas sejam actualizadas, tendo mesmo o Tribunal Constitucional sugerido, em 1994, que se utilizasse como critério o Índice de Preços no Consumidor, divulgado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

Por mimetismo do acórdão desse Tribunal, a actual lei de financiamento do ensino superior, aprovada durante o Governo de Durão Barroso - e a única lei do sistema de ensino superior intocada pelo Governo Sócrates, salvo pequenos ajustes - vem dispôr a actualização do valor da propina entre um mínimo correspondente a 1,3 salários mínimos nacionais e um máximo correspondente ao valor da propina de 1941 (!), actualizado com referência ao índice já citado. Quer isto dizer que os conselhos gerais das instituições devem fixar o valor da propina a pagar pelos seus estudantes entre um pouco mais do que o salário mínimo e aquele que seria o valor da propina de 1941, a preços actuais. Logicamente, as instituições tendem a

encostar-se ao máximo, o que aliás tem viabilizado a diminuição sucessiva das dotações orçamentais do Orçamento Geral do Estado para as universidades e politécnicos.

Pensemos o que quer que seja das propinas, o ensino superior felizmente não é hoje o mesmo que era em 1941, em que apenas as famílias economicamente mais favorecidas é que podiam aceder aos mais elevados graus de ensino, por razões sociais e económicas, bem como por outros constrangimentos ligados à natureza do regime de então. Por isso, o valor a pagar pela frequência não devia ter essa infeliz correspondência, até porque as famílias portuguesas suportam custos significativos, no quadro comparativo europeu, sendo que a acção social não leva a mesma vantagem.

Vejamos que desde o início de vigência desta lei de financiamento as propinas já aumentaram 144,85 euros (17%) e desde a lei de financiamento anterior aumentaram cerca de 122%. No quadro da crise económica e financeira mundial, que tem conduzido ao aumento do desemprego de forma generalizada, fazendo até com que o Governo aumentasse, a par das Universidades, os esforços de apoio social extraordinário e perante um quadro internacional de ressurgimento da contestação estudantil, este assunto irrompe de novo na agenda.

O surpreendente dado novo é que o subterfúgio encontrado para fundar o aumento das propinas, disfarçando-o de actualização, "vai-se virar contra o feiticeiro". A manter-se a tendência deste ano de involução do índice de preços no consumidor - o que sucede pela primeira vez na vigência desta lei - as propinas de 2010/2011 serão inferiores às de 2009/2010. Afinal, a Constituição ainda nos protege da política. ■